

ATO TRT13 CGP N.º 016, DE 16 DE MARÇO DE 2026

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Acórdão n.º 70/2026-TCU-Primeira Câmara, nos autos do Processo TC 019.114/2025-7 e o Proad n.º 1872/2026.

RESOLVE:

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária ao servidor **PAULO VIANA DA SILVA**, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe “C”, Padrão 13 (parcelas do cargo efetivo: vencimento base, Gratificação de Atividade Judiciária, nos termos da Lei n.º 11416/2006), e Gratificação de Atividade de Segurança, prevista no art. 17 dessa mesma Lei, por força de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo n.º 0514242-86.2016.4.05.8400, que tramitou na 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte – RN-NUP: 00525.004754/2016-95, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido do percentual de 13% (treze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original) c/c art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2.225-45/2001, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação/atualização progressiva de quintos/décimos (7/10 da função comissionada Auxiliar Especializado - FC-01 e 3/10 da função comissionada de Agente Especializado - FC-02), nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei n.º 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP n.º 2.225-45/2001), arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94 e arts. 5º e 13 da Lei n.º 9.628/98, com efeitos a contar de 2 de março de 2015, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 117/2015, alterado pelo ATO TRT CGP n.º 179/2020), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência e publique-se no DOU e DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente